



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE  
SOROCABA/SP

ENDEREÇO: Rua 28 de Outubro, nº 691 – Altos da Boa Vista  
Fone: (15) 3228-5148 – ramal 215 – CEP 18080-087

**EDITAL**

A Dr.<sup>a</sup> **ERNA THECLA MARIA HAKVOORT**, MM. Juíza de Direito Corregedora do Juizado Especial Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na forma da Lei:

Pelo presente edital leva ao conhecimento dos Srs. Alunos da Faculdade de Direito de Sorocaba, que será realizada prova de seleção para admissão de Conciliadores junto ao Juizado Especial Cível de Sorocaba (Anexo-FADI), nos seguintes termos:

- Poderão inscrever-se alunos do 1º ao 5º ano do curso;
- Período de inscrição: **09/03/2016 a 07/04/2016, na Secretaria da Faculdade;**
- Data da prova: dia **09/04/2016, às 09:30 horas**, nas dependências da Faculdade.
- Duração da prova: **60 minutos**, não sendo admitida a entrada na sala após o início da prova;
- O candidato deverá comparecer portando documento de identidade original, com foto.
- Classificação: serão considerados classificados os alunos que obtiverem nota mínima de seis, ficando os classificados aguardando vagas para chamada e início da função de Conciliador;
- Desempate: como desempate prevalecerão os seguintes critérios:
  - 1 – o aluno que estiver cursando a série mais adiantada;
  - 2 – o aluno que tiver maior idade;
- Os alunos classificados serão chamados de acordo com a disponibilidade dos serviços e atuarão como Conciliadores no Cartório ou nas audiências;
- Inexiste óbice a que conciliadores admitidos para o cartório, exerçam a função nas audiências, observados o desempenho e a aptidão e atendendo sempre a necessidade do serviço, a critério do Juiz Diretor;
- A função de conciliador é exercida sem remuneração e sem qualquer vínculo com o Estado em qualquer dos casos (cartório ou audiências), valendo, porém, como título honorífico;



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE  
SOROCABA/SP

ENDEREÇO: Rua 28 de Outubro, nº 691 – Altos da Boa Vista  
Fone: (15) 3228-5148 – ramal 215 – CEP 18080-087

- Não há vinculação no sentido de que conciliadores admitidos no cartório passem a exercer, posteriormente, a função de conciliadores nas audiências, não havendo, necessariamente, progressão do cartório para audiências, e não se presumindo que a admissão no cartório implique futuramente no exercício da função nas audiências;
- O conciliador que deixar de comparecer por mais de três vezes, consecutivas ou não, no período de seis meses, será desligado da função, ficando eventual justificativa a critério da Juíza Corregedora;
- Haverá somente uma chamada para que o aluno classificado assuma a função, implicando em desistência o não atendimento à convocação;
- A prestação dos serviços se dará mediante escala a ser elaborada oportunamente;
- A admissão se fará mediante Portaria do Juízo, após a verificação dos antecedentes do candidato;
- Se verificado que o conciliador não está desempenhando a função a contento, poderá ser desligado a qualquer tempo, a critério da MM. Juíza Corregedora do Juizado;
- **Matéria da prova:**
- 1) Lei n.º 9.099/95 – parte Cível
- 2) Código de Processo Civil de 2015: arts. 203, 204 e 238; 269; 291 e 292; 319 a 327 e 330.
- 3) Código Civil – Artigos: 01 a 06; 40 a 44; 50; 70 a 78; 186; 927 e 932 a 933.
- 4) Código de Defesa do Consumidor – Artigos: 2; 3; 6; 12 a 14 e 18 a 20.
- 5) Constituição Federal: art. 5o.

**Não serão permitidas consultas para realização da prova.**

Sorocaba, 07 de março de 2016.

**ERNA THECLA MARIA HAKVOORT**  
Juíza de Direito Corregedora do Juizado Especial Cível